

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021
Processo Licitatório nº 41/2021 – Pregão Presencial nº 08/2021**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, Prefeito, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para aquisição de plataforma carrega maquina para aplicação no caminhão volvo FH12 420 ano 2006/2006, lotado na secretaria de Obras, conforme segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Fabricação e instalação de uma Prancha destinada ao transporte de máquinas, para ser instalada no Caminhão Volvo FH12 420 6x2T, ano/modelo 2006/2006, Placas IND 9G23, CHASSI: 9BVAN60CX6E719247, com as seguintes características mínimas, com capacidade técnica de carga de 18 toneladas. Carroceria prancha para transporte de máquinas pesadas, com adequação alongamento de chassi, entre eixo, balança traseira com comprimento de medindo 7,5mts total, sendo 1,4mts de rebaixo por 2,9mts de largura, Estrutura com chassi em viga U enrijecido, interpostos laminados na primeira alma de 170mm de altura na espessura de 8mm, Travessas em viga U transversal sobre o chassi em 4,76", saia lateral enrijecido com dobra reforçadas, Mão francesa em cada travessa. Malhal frontal de 1.600mm de altura, Duas rampas traseiras com 2.500mm de comprimento, 800mm de largura confeccionadas em perfil U na espessura de 3/16 com acionamento hidráulico, Nas rampas e no rebaixo deverá ser colocado cantoneiras de 50x50x1/4 facilitando o embarque e desembarque de máquinas. Duas sapatas de apoio ao chão para carregamento de máquinas com sistema de elevação hidráulica. Assoalho central em chapa de aço xadrez 3,00mm e trilhos laterais em madeira 2", 04 argolas cada lado para amarração de carga, Sistema elétrica de		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

acordo com a norma ABNT 14096/98,
Sinaleiras do próprio caminhão, Lanternas laterais (piscas), Bomba hidráulica e tomada de força, Mangueiras, conexões e componentes, Reservatório para óleo com visor de nível, Comando para acionamento da rampa e pé patola, Para-barro e para-lamas traseiros, Para-choque traseiro e anti-ciclista homologados, Caixa de ferramentas, Faixas refletivas, Barrica d'água 20L, Pintura com aplicação de fundo anticorrosivo, Pintura e acabamento na cor padrão, Fixação ao chassi por grampos e talas de travamento,
-Com todos os serviços de instalação e regularização exigidas pelo COTRAN e DNIT sobre o caminhão citado.
- Montagem da carroceria deverá ser com soldagem mig, fixada por abraçadeira sobre chassi de 18mm e talas.
- Aplicação de fundo anticorrosivo na superfície e pintura na cor solicitada.
Valor de Referência: 115.400,0000
Marca: _____

TOTAL GERAL R\$

1.2. O fornecimento deverá ser executado de acordo com as especificações e com a observância das condições estabelecidas no **Editai Licitação – Pregão Presencial nº 08/2021**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DO PRAZO E DA ENTREGA

2.1. A entrega será efetuada em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

2.2. Todas as despesas relativas à entrega do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** e o pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas forem sendo efetuadas, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da nota fiscal e **CAT** (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito)conforme normas e especificações, na Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.02.26.782.0108.1016.4.4.90.52.57.00.00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

V – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Trânsito, através do almoxarifado do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2021.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal de Paulo Bento-RS

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____